



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 18 DE JUNHO DE 2010

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passa a vigorar com as alterações, a saber:

“Art. 156

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º

a) dos custos constantes da tabela prevista no regulamento, quando o proprietário da obra for pessoa física que comprovadamente e, com exclusividade, tenha administrado a obra e, também, quando se tratar de empreendimento habitacional social, definido em lei específica.

b)” (NR)

“Art. 169 Os tomadores de serviços dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 do Anexo I, desta Lei Complementar, deverão recolher o imposto na forma que dispõe o Artigo 156 e no prazo estabelecido no Artigo 176, observando o disposto no Artigo 175.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2010.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.